



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 656 / 2009

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRECTOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso dos poderes que me foram delegados pela Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 84/2009-2013 de 5 de Novembro de 2009, torno público o Despacho n.º 75/2009-2013 da Sra. Presidente da Câmara, datado de 5 de Novembro do corrente ano:

“Determino, nos termos do disposto no artigo 69º n.º 2 e no artigo 65º n.º 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, adiante designada abreviadamente LAL, a **subdelegação na Sr.ª Vereadora Maria Amélia de Jesus Pardal**, no âmbito dos serviços por si dirigidos e coordenados, das competências que me foram delegadas por deliberação da Câmara Municipal de 04.11.2009 que a seguir se discriminam:

Subdelegação de competências no âmbito do Urbanismo

- 1- Do art.º 25, da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto (AUGIS) – Licenciar obras de urbanização;
- 2- Do art.º 26, da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto (AUGIS) – Fixar o montante da caução para boa execução dos projectos de obras de urbanização;
- 3- Do artigo 5º n.º 1 e artigo 4º, n.º 2 al. c), do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo D.L. n.º 177/01, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro - Licenciar obras de construção, de ampliação ou de alteração em área não abrangida por operação de loteamento;
- 4- Do artigo 5º n.º 1 e artigo 4º, n.º 2, al. f) do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo D.L. n.º 177/01, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro – Licenciar obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- 5- Dos artigos 5º n.º 1, 4º n.º 2 als. b), c), d) e e) e do art.º 27º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo D.L. n.º 177/01, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro - Aprovar alterações aos termos e condições das licenças antes do início das obras ou trabalhos a que as mesmas se referem;
- 6- Dos artigos 5º n.º 1, 4º n.º 2 als. b), c) e d), 56º e 59º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo D.L. n.º 177/01, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro - Autorizar a execução por fases das operações urbanísticas referidas nas als. b), c), d) e e) do n.º 2 do artigo 4º do supra citado diploma legal;
- 7- Dos artigos 5º n.º 1, 4º n.º 2 als. b), c), d) e e), 71º, n.º 5, do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo D.L. n.º 177/01, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro - Declarar a caducidade da licença para a realização das operações urbanísticas referidas nas als. b), c), d) e e), do art.º 4.º do supra referido diploma legal;
- 8- Dos artigos 5º n.º 1, 4º n.º 2 als. c), d) e e), 27º e 83º n.º 3 do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo D.L. n.º 177/01, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro - Aprovar alterações em obra ao projecto inicialmente aprovado que envolvam a realização de obras de ampliação ou de alteração à implantação das edificações;
- 9- Dos artigos 5º n.º 1, 4º n.º 2 al. b), 86º n.º 2 e 87º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo D.L. n.º 177/01, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro - Fixar prazo para a prestação de caução para garantia de levantamento de estaleiro. Limpeza da área, de acordo com o regime de gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que o dono da obra tenha causado em infra-estruturas públicas; Deliberar sobre a recepção provisória e definitiva das obras de urbanização; Determinar a execução coerciva de obras de urbanização;
- 10- Dos artigos 5º n.º 1, 4º n.º 2 als. b), c), d) e e) e 88º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo D.L. n.º 177/01, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro - Concessão de licença especial para conclusão de obras inacabadas;
- 11- Do artigo 89º n.ºs 2 e 3 do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo D.L. n.º 177/01, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e artigo



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

64º n.º 5 al. c) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro - Ordenar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou salubridade; Ordenar a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;

12- Do artigo 117º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo D.L. n.º 177/01, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro - Autorizar o pagamento, das taxas devidas nos termos do artigo 116º n.ºs 2 a 4 do já citado diploma legal, em 10 (dez) prestações semestrais, em processos de legalização de construções que se destinem à primeira e única habitação do requerente.

Mais determino de que os pedidos de informação prévia, projectos de arquitectura, licenciamento de obras, de que resulte uma área bruta de construção superior a 1.500 m² destinados a comércio, ou mais de 6.000 m² destinados a serviços, ou mais de 15.000 m² destinados a habitação serão obrigatoriamente submetidos a deliberação da Câmara Municipal, quando exigido por Lei.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 5 de Novembro de 2009

O Director Municipal de Administração Geral